



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

**DECRETOS
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 35/2021, de 17 de junho de 2021. - Retificado

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021 que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de

13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de quase 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 019 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, fica determinado, em caráter extraordinário, toque de recolher durante o



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

horário compreendido entre as 21:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em virtude do Município de Dona Inês se encontrar classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, no município de Dona Inês, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares só poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º No período disposto no caput, a feira livre ocorrerá apenas aos sábados, **com exceção do dia 23 (quarta feira)**, por se tratar da tradicional Feira do Boi, unicamente com comerciantes locais.

§2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, **exceto aqueles citados no art. 2º**, poderão funcionar 07:00 às 17:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II - academias, com 30% da capacidade, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

III - escolinhas de esporte;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 6º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 7º A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

§1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

Art. 10. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, para evitar aglomerações, os atendimentos no Gabinete do Prefeito serão feitos mediante prévio agendamento.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças funcionará em horário de expediente corrido, das 07:00 às 13:00h, apenas com expediente interno, vedado o atendimento ao público.

§2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura funcionará em horário de expediente normal, das 07:00 às 17:00h, com atendimento ao público pela manhã e à tarde apenas expediente interno, sem atendimento ao público.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação funcionará em horário de expediente normal, das 07:00h às 17:00h, apenas com atendimento remoto.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará em horário de expediente normal, das 07:00h às 17:00h.

Art. 11. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Dona Inês-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12. Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

§1º Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território estadual.

§2º Permanece proibido o funcionamento de casas de festas, bem como a realização de eventos sociais, shows e qualquer tipo de atividade particular que gere aglomeração.

§3º Continua proibida a realização de eventos esportivos que gerem aglomeração no território do Município de Dona Inês, como partidas de futebol, partidas futsal e bolões de vaquejada, profissionais ou amadores, continuando permitidas as caminhadas no Estádio Municipal.

Art. 13. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, das 18:00h às 05:00h, fica proibida a circulação nas praças municipais, bem como seu uso para qualquer tipo de atividade que possa vir a ser praticada nestas, restando proibida também qualquer tipo de prática comercial dentro ou nos arredores das praças do Município.

Parágrafo único - Os espetinhos e trailers que funcionam nos arredores das praças poderão funcionar apenas através de entrega a domicílio (delivery) ou retirada no local (takeaway), sendo terminantemente proibido colocar mesas e cadeiras nas praças ou nas calçadas, sob as penas previstas no art. 8º deste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021

Art. 14. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, na zona urbana do município de Dona Inês, fica proibida a montagem ou queima de fogueiras, em vista da fumaça provocada por estas, poder atingir e piorar o quadro de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Também fica proibida a queima de fogos de artifício, rojões, bombas e explosivos de qualquer natureza, na zona urbana do Município.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 34/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 17 de junho de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 856/2021, de 22 de junho de 2021
- Republicada por incorreção textual.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE**

**2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

06.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1006 – Adquirir Veículo para a Secretaria de Educação e para Transporte Escolar

Fonte 1125 Transferências de Convênio - Educação..... 70.000,00
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 70.000,00

Sub - Total.....70.000,00

2103 Manutenção do Programa da Lei Aldir Blanc

Fonte: 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc
3390.31 99 Premiações Cult. Art. Cient. Desp e Outras..... 11.322,24
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 82.900,43

Sub total..... 94.222,67

TOTAL 164.222,67

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 22 de junho de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI Nº. 857/2021, de 22 de junho de 2021.

CRIA A CASA DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO DESTINADA A PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – CAPITAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições concedidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Dona Inês/PB, a Casa de Apoio ao tratamento fora de domicílio com sede da Cidade de João Pessoa-PB.

Parágrafo Único - A Casa de Apoio é o local público adequado para receber estes pacientes durante o tratamento fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º. Para instalação da casa de apoio ao tratamento fora do domicílio, o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar contrato de locação de imóvel na forma da Lei de Licitações e contrato administrativo, destinado ao acolhimento e hospedagem de pacientes em tratamento na Capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O serviço público municipal de saúde de apoio ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do Sistema Único de Saúde - SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no âmbito municipal, por falta de condições técnicas.

Art. 4º. O financiamento consiste no fornecimento de transporte gratuito para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirurgia em hospitais referenciados e demais despesas com a casa de apoio ao tratamento fora do domicílio na acolhida e hospedagem do paciente e acompanhante, se este se fizer necessário.

Art. 5º. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD tem por objetivo viabilizar assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando o acesso aos serviços de saúde especializados em outros municípios e na Capital do Estado, quando esgotados todos os recursos técnicos no município ou região de saúde, segundo metas pactuadas e legislações vigentes.

Art. 6º. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD será concedido nas seguintes situações:

I - usuários atendidos na rede pública ou privada conveniada ou contratada do SUS,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

mesmo aqueles que recebem recursos de Programas Previdenciários e Assistenciais;

II - referenciados para serviços especializados de média e alta complexidade, depois de esgotados todos os recursos de diagnóstico e/ou tratamento disponíveis no município, Região de Saúde;

III - com deslocamentos para tratamento na Cidade de João Pessoa/PB;

IV - com garantia de atendimento no município de destino, através do aprazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e/ou pela Central de Leitos do município de residência do paciente;

V - com exames complementares, de acordo com o protocolo pertinente, no caso de cirurgias eletivas e outros procedimentos em atendimento à solicitação médica;

VI - com procedimentos explicitados na Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo Único - Transporte de paciente para tratamento fora do domicílio será realizado de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda apresentada no serviço municipal de saúde.

Art. 7º. O tratamento fora do domicílio não será concedido nas seguintes situações:

I - quando o paciente estiver realizando tratamento através de planos privados de saúde e/ou de caráter particular;

II - em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica do Município;

III - sem garantia de atendimento no município executante de referência, ou sem agendamento;

IV - para procedimentos não constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/MS).

Art. 8º. O paciente de Tratamento Fora de Domicílio - TFD é aquele que necessita de tratamento à saúde especializado em média e alta complexidade, quando esgotados todos os meios de tratamento no seu município ou região de saúde.

Art. 9º. A indicação do acompanhante deve constar no laudo médico, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 10. O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos e estar em boas condições de saúde física e mental.

Art. 11. A casa de Apoio será administrada por um Diretor de Departamento, cargo integrante da estrutura administrativa, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.

Art. 12. O serviço municipal de saúde encaminhará ao responsável pela administração da Casa de Apoio, a relação dos pacientes indicados para tratamento fora do domicílio para cadastramento e acompanhamento.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 22 de junho de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI Nº 858/2021, de 22 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL E
NATURAL DO MUNICÍPIO, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO CULTURAL E
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE DONA INÊS/PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelos artigos nº 18 e 110 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E
NATURAL**

Art. 1º. A preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município de Dona Inês/PB é dever de todos os seus cidadãos.

§1º O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

§2º A presente Lei se aplica às coisas ou bens pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Art. 2º. O Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Dona Inês/PB é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 3º. Para fins da presente Lei, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tomo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II – coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

Art. 4º. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Histórico, Cultural e Natural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO CULTURAL**

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria de Administração e Finanças.

§1º O conselho será composto por representação paritária por três membros representantes do poder público e três membros representantes da sociedade civil que demonstrarem interesse pela preservação da cultura local, com a seguinte representação:

I – Poder Público

a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

c) Um representante do Departamento de meio ambiente;

II – Sociedade Civil:

a) Um representante do Conselho Municipal de Cultura;

b) Um representante das entidades religiosas;

c) Um representante de entidade das comunidades tradicionais.

§2º Os membros que farão parte do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos.

§3º Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§5º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da posse de seus Conselheiros.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO**

Art. 7º. O tombamento processar-se-á mediante Ato Administrativo, ouvindo o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por iniciativa:

I- do proprietário;

II- de qualquer do povo, mediante proposta escrita, da qual constem elementos suficientes de identificação do bem a ser tombado;

III- a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

Art. 8º. Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado, até decisão final.

Art. 9º. Se o processo de tombamento for de iniciativa do proprietário, este deve protocolar requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com a documentação indispensável para a descrição do bem e declaração de que se obriga a conservar o bem, sujeitando-se às cominações legais.

§1º Quando o requerente não puder assumir a obrigação de conservação prevista no *caput* deste artigo, deverá declarar as razões da impossibilidade.

§2º O requerimento do proprietário poderá ser indeferido a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fundamento em parecer técnico, caso o bem não tenha os requisitos necessários para integrarem o Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município.

Art. 10. Se a iniciativa do tombamento for do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou se o requerimento for deferido, o proprietário será notificado por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oferecer impugnação.

§1º Quando desconhecido, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial e 02 (duas) vezes em jornal de circulação regional.

§2º A notificação de tombamento deverá conter:

I – o nome do órgão responsável pelo ato e do proprietário com a respectiva qualificação, titularidade e endereço;

II – os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III – a descrição e caracterização do bem quanto ao:

a) gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação;

b) lugar em que se encontre;

c) tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, localização, logradouro, número, nome dos confrontantes e denominação, se houver.

IV – as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

V – a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município, se o notificado anuir ou não se opor ao ato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta;

VI – a data e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 11. No prazo previsto no artigo anterior, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento através de impugnação escrita e fundamentada, dirigida à autoridade responsável pelo tombamento, a qual será atuada em apenso ao processo principal e deverá conter:

I – a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

II – a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita no inciso III, do artigo anterior;

III – os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento, que, necessariamente, deverão versar sobre:

- a)** a inexistência ou nulidade da notificação;
- b)** a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 2º desta lei;
- c)** a perda ou perecimento do bem;
- d)** ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem;

IV – as provas que demonstram veracidade dos fatos alegados.

§1º Será liminarmente rejeitada a impugnação, quando:

- a)** intempestiva;
- b)** não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do presente artigo;
- c)** houver manifesta ilegitimidade do impugnante.

§2º Recebida a impugnação e examinada pelo setor competente, será determinada:

I – a expedição ou renovação da notificação do tombamento, no caso da inexistência ou nulidade da notificação anterior;

II – a remessa dos autos nos demais casos, ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito arguida na impugnação, podendo ratificar, retificar ou suprimir o que for necessário para a efetivação do tombamento e a regularidade do processo ou acolher as razões da impugnação;

III – Findo este prazo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo para decisão final, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Não havendo impugnação ao tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural manifestar-se-á, mediante Resolução, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 11, e o Chefe do Poder Executivo, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Se a decisão do Conselho determinar o tombamento do bem, na Resolução deverá constar:

I – descrição do bem;

II – fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo;

III – definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV – as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

V – no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município;

VI – no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Parágrafo Único. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

impostas pelo artigo 8º da presente lei e será dado conhecimento à parte interessada.

Art. 14. Se a decisão do Chefe do Poder Executivo determinar o tombamento do bem, o mesmo fará o Ato, por meio de Decreto.

Art. 15. O ato do tombamento será publicado e inscrito no Livro Tombo Municipal, conforme Capítulo IV.

Art. 16. Publicado o ato do tombamento, o proprietário será notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á o registro do tombamento no Registro de Imóveis, à margem de transcrição do domínio relativamente ao proprietário do imóvel tombado e aos vizinhos, se o tombamento implicar restrições aos bens do entorno.

**CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DO TOMBAMENTO**

Art. 18. O livro tomo será único, sendo que a inscrição dos bens deverá contemplar as seguintes especificações, de acordo com o tipo do bem:

Art. 19.

I – bens imóveis:

- a) número do processo;
- b) identificação do monumento;
- c) identificação do proprietário;
- d) endereço do imóvel;
- e) descrição do bem tombado;
- f) natureza da obra;
- g) caráter do tombamento;
- h) número do ato de tombamento

e data de publicação;

II – bens móveis e documentos:

- a) número do processo;
- b) descrição das características do bem e condições, regime de conservação;
- c) condição de que bens públicos móveis não devem sair do Município;
- d) compromissos para cedências para mostras fora do Município;
- e) número do ato de tombamento e data de publicação.

III – bens naturais/paisagísticos:

- a) número do processo;
- b) descrição da paisagem;
- c) descrição do cone visual a ser preservado;
- d) limitações para garantir a integridade visual;
- e) identificação de marcos visuais que não podem ser alterados;
- f) número do ato de tombamento e data de publicação.

Art. 20. Todos os registros do livro tomo serão numerados.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão competente para efetuar qualquer registro e averbação no livro tomo, sendo também o órgão responsável pela sua guarda.

**CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS
TOMBADOS**

Art. 22. Os bens tombados deverão ser conservados e, em nenhuma hipótese, poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados, devendo aos bens naturais ser assegurada a normal evolução dos ecossistemas.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

§1º As obras de conservação, restauração ou alteração do bem tombado, somente poderão ser feitas em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a conveniente orientação.

§2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 23. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Município a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário com direito a proceder a desapropriação do imóvel.

Art. 24. Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo

estabelecidas as condições de preservação pelo COMPAC.

Art. 25. No caso de perda, extravio, furto ou danos parciais ou totais do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Município, no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), sob pena de multa equivalente a 500 UFM's.

Parágrafo Único. Recebida a comunicação ou ciente do fato por qualquer meio, o Órgão responsável instaurará sindicância.

Art. 26. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Município, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo Único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 27. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

Art. 28. Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer intervenção física na área de influência do bem tombado que lhe possa prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

visibilidade ou, ainda, que, a juízo do Conselho, não se harmonize com o seu aspecto estético ou paisagístico.

Parágrafo Único. A vedação contida no presente artigo estende-se à mudança na fachada, mudança de sinais épicos e arquitetônico, colocação de painéis de propaganda, tapumes, vegetação de porte ou qualquer outro elemento.

Art. 29. Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e vigilância do Município, que poderá inspecioná-los sempre que julgar necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis impedir por qualquer modo a inspeção.

Art. 30. O bem móvel tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo do órgão competente.

**CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO
PATRIMÔNIO CULTURAL**

Art. 31. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUNPAC do Município de Dona Inês/PB, gerido e representado ativa e passivamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 32. Compete ao FUNPAC:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para preservação dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na preservação dos imóveis inscritos no Cadastro, de que trata o inciso I, deste artigo.

Art. 33. Constituirão receita do FUNPAC do Município de Dona Inês/PB:

I – dotações orçamentárias;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III – receitas oriundas das multas aplicadas com base nesta lei;

IV – os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos seus recursos;

V – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 34. O Município, por intermédio do FUNPAC, poderá justar contrato de financiamento ativo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

jurídicas tendo por objetivos as finalidades do fundo.

Art. 35. O FUNPAC funcionará junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob a orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal daquela unidade.

Art. 36. Aplicar-se-ão ao FUNPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 37. Os relatórios de atividades, direitos e despesas do FUNPAC serão apresentados anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO VII
DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS**

Art. 38. Os proprietários dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural Municipal poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.

§ 1º O incentivo tributário de que trata este artigo poderá ser:

I – isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU, desde que respeitadas suas características originais;

II – isenção de imposto sobre:

a) serviço de qualquer natureza no que se refere a obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de edificações visando a recolocá-los ou mantê-los em suas características originais;

b) transmissão de imóveis, desde que o novo proprietário assumira o compromisso existente quanto à preservação do imóvel;

III – isenção de taxa de licença municipal de:

a) aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação dos imóveis cadastrados ou tombados;

b) instalação de letreiros ou denominações de estabelecimentos comerciais, observada a legislação específica;

c) localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

IV – isenção de taxa de contribuição de melhoria, referente ao imóvel tombado.

V – transferência de potencial construtivo do imóvel.

§2º Por características originais dos imóveis, compreende-se a manutenção de sua morfologia e de sua arquitetura, inclusive das fachadas.

§3º As isenções de que trata esta lei serão proporcionais ao estado de conservação do imóvel preservado, que, no caso do IPTU, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Estado de Conservação Precário: 20% (vinte por cento) de desconto;

II – Estado de Conservação Médio: 40% (quarenta por cento) de desconto;

III – Estado de Conservação Bom: 80% (oitenta por cento) de desconto;

IV – Estado de Conservação Excelente: 100% (cem por cento) de desconto.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

§ 4º As isenções das taxas e dos tributos a que se refere o § 1º entrarão em vigor no exercício seguinte àquele em que se efetivou o tombamento da coisa.

§ 5º Os incentivos de que trata este artigo poderão ser revogados a critério da Administração Municipal.

Art. 39. Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados ao Município, individualizados por tributo e por imóvel, com identificação completa deste e do seu titular.

Art. 40. Recebido o pedido, o setor responsável, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, avaliará o estado de conservação do imóvel solicitante e informará o valor do desconto proporcional.

Art. 41. Os incentivos que trata este Regulamento serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A concessão de descontos não gera direito adquirido e será anulada se for apurado, posteriormente, que os elementos contidos no requerimento não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as hipóteses excludentes de tributação, caso em que o tributo será cobrado com acréscimo de mora, de atualização monetária e mais a penalidade aplicável, se houver dolo ou simulação do contribuinte.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 43. O descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento será apurado em sindicância a ser instaurada pelo Município, onde se averiguará a

responsabilidade e os danos causados ao bem tombado.

Art. 44. O Poder Executivo, independentemente da fase em que se encontre a sindicância, ou mesmo antes da sua instauração, notificará o proprietário para tomar as providências necessárias para evitar o dano do bem ou o risco à comunidade, em prazo assinalado de acordo com as circunstâncias e com as obras indicadas, sob pena de execução direta pelo poder público e ressarcimento aos cofres públicos pelas despesas realizadas.

Art. 45. A confirmação da infração a qualquer dispositivo da presente lei implicará em multa de até 500 UFM – Unidade Fiscal Municipal e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 500 UFM.

§ 1º A aplicação da multa não desobriga à conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

§ 2º As multas terão seus valores fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAC.

Art. 46. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo Único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

Art. 47. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 48. O agente da administração que incorrer em omissão relativamente à observância dos prazos previstos nesta Lei para a efetivação do tombamento ficará sujeito às penalidades funcionais.

Art. 49. A autoridade administrativa, uma vez comprovado o descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários a fim de que tome providências cabíveis na sua esfera de competência.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei Complementar.

Art. 51. Reconhece a Igreja Mãe e o Cruzeiro, construídos em 1852, e os imóveis localizados na Avenida Manoel Pedro, como patrimônio cultural material por pertencerem ao conjunto de bens culturais existentes desde o início da fundação da Cidade e por sua vinculação a fatos memoráveis da história deste Município.

Art. 52. Enquanto não for criado o órgão próprio para execução das medidas aqui previstas, o Chefe do Poder

Executivo incumbirá um de seus órgãos já existentes que mais se capacitar para esse fim.

Art. 53. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 54. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 22 de junho de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 193/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei municipal nº 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021

Nomear **JULIANA LIMA DA SILVA**, CPF nº 126.069.504-29, para o cargo em comissão de **Diretor Escolar Adjunto** na Escola de Serra do Sítio, com a remuneração prevista em lei municipal.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 01 de junho de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

Portaria nº 194/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei municipal nº 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Nomear **JARDEL PEREIRA TRINDADE**, CPF nº 116.090.464-20, para o cargo em comissão de **Coordenador do Programa Mais Educação**, com a remuneração prevista em lei municipal.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 15 de junho de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES
Gabinete do Prefeito
Sec. Mun. de Administração e Finanças
Sec. Mun. de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0207/2021
Registro CGM Nº: 21-00281-9

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0207/2021**, que objetiva: **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA ENCHEDEIRA, HYUNDAI, PERTENCENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a **GRANPEÇAS - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 11.245,98.**

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0251/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de artigos juninos para os festejos do SCFV**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3(três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 21 de junho de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0244/2021
Registro CGM Nº: 21-00283-5

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0244/2021**, que objetiva: **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**

MÃO DE OBRA PARA DESMONTE (DEMOLIÇÃO) DE PEDRA NO LAGEDO, PARA DESOBSTRUIR O ACESSO.; RATIFICO o correspondente procedimento do seu objeto a **LUCIANO MARINHO DA SILVA - R\$ 1.000,00.**

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0208/2021
Registro CGM Nº: 21-00282-7

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0208/2021**, que objetiva: **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDAUTO MUNK, PARA SERVIÇOS DE: SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ATENDE O PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS PB.; RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a **JAIRAN JANUARIO DA SILVA - R\$ 1.684,00.**

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0206/2021
Registro CGM Nº: 21-00278-9

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0206/2021, que objetiva: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVENTE (AUXILIAR) PARA SERVIÇOS DE: IRRIGAÇÃO DA ÁREA EM RECUPERAÇÃO DO ANTIGO LIXÃO, ONDE ESTA SENDO REFLORESTADA E RECUPERADA.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a GABRIEL DA SILVA ARAÚJO - R\$ 1.100,00.

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0245/2021
Registro CGM Nº: 21-00280-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0245/2021, que objetiva: SOLICITAÇÃO DE

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: IMPLANTAÇÃO DO MADEIRAMENTO PARA COBERTURA DO GALPÃO DESTINADO A RECICLAGEM DE MATERIAIS, NO ATERRO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO - R\$ 1.500,00.

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0233/2021
Registro CGM Nº: 21-00275-4

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0233/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR TAREFAS, REPAROS, CONSERTOS, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ESSA CONTRATAÇÃO SE REFERE AO ORÇAMENTO ANUAL E SERÁ REALIZADO NA FORMA PARCELADA. REPASSE 15%; **RATIFICO** o correspondente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021**

procedimento do seu objeto a MARTILIO FELIX DE MENEZES - R\$ 16.500,00; VALDECI FELIX DE MENEZES - R\$ 9.000,00.

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0257/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de Cadeiras e Armários de escritório**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3(três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0247/2021

Registro CGM Nº: 21-00276-2

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0247/2021**, que objetiva: Aquisição de Licença de uso e Manutenção do sisExames; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a **MARIA DO BOM CONSELHO LOPES - MEI - R\$ 15.600,00.**

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0246/2021

Registro CGM Nº: 21-00277-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0246/2021**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA A EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a **NILMA GUEDES - R\$ 1.844,00.**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.



SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0238/2021
Registro CGM Nº: 21-00279-7

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0238/2021, que objetiva: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: PINTURA DA NOVA SEDE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (ESCRITÓRIO E DEPÓSITO), LOCALIZADA NA RUA ANTONIO TOSCANO DE ARAÚJO, S/N - DONA INÊS/PB.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a LUIZ BRAZ DA SILVA - R\$ 1.000,00.

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0253/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças em máquina impressora gráfica Brother DCP L-5502 SÉRIE M6N356043 (Patrimônio 011290)**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3(três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0255/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Locação de veículo do tipo passeio**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3(três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.117, Ano 43, de 22.06.2021

DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0256/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços contábeis para cadastramento de 18 (dezoito) unidades executoras municipais no e-social, como também fechamento e envio das folhas de pagamento competência 05/2021**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3(três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0252/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE: 02 (DOIS) PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE: 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO (07 MESES).**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3(três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 22 de junho de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
SECRETÁRIA